



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 18.367, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2024**

Suspende a execução dos artigos 2º e 4º da Lei nº 7.678, de 2020, do Município de Criciúma.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 40, XIII, da Constituição do Estado, o art. 61, X, do Regimento Interno, e tendo em vista a decisão definitiva proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado nos autos do Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade nº 5009517-32.2022.8.24.0000/SC,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica suspensa a execução dos arts. 2º e 4º da Lei nº 7.678, de 7 de abril de 2020, do Município de Criciúma, conforme decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, no Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade nº 5009517-32.2022.8.24.0000/SC.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 6 de novembro de 2024.

Deputado **MAURO DE NADAL**  
Presidente

